

§ 3º Os conselhos municipais poderão realizar suas sessões por meio de vídeo conferência ou ferramentas virtuais, sem prejuízos de suas atribuições, andamento e manutenção do interesse público.

§ 4º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 5º A avaliação médica que trata o § 4º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, devendo obedecer as relações de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), editadas pelo Governo Federal.

Art. 8º O comércio em geral funcionará com as medidas mínimas determinadas pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, dentre essas orientamos: assepsias de fechaduras, corrimões, higienização do ambiente e equipamentos disponibilizados ao público, bem como, só permitir a entrada de número de pessoas que não compreenda espaço inferior a 2 (dois) metros entre elas, respeitando o limite máximo de dez pessoas no interior do ambiente, sob pena de aplicação de multa ou fechamento com a suspensão de alvará de funcionamento.

§ 1º – quanto a feira livre, essa permanece suspensa para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e será objeto de um novo Decreto específico para este fim, pois encontra-se em fase de conclusão, estudos da melhor maneira para seu funcionamento, preservando assim a vida e saúde dos municípios.

§ 2º – fica vedado o funcionamento de casas de shows, bem como realização apresentações musicais, ou qualquer tipo de apresentação artística que cause aglomeração.

Art. 9º Fica recomendado, a toda população do município de Montanhas/RN, o uso de máscara de proteção, especialmente àqueles que se encontrarem em repartições públicas, serviços de atendimento ao público, casas lotéricas, bancos, estabelecimentos comerciais e espaços destinados à exploração de atividades comerciais, bem como, diante da necessidade de contato com outras pessoas, em deslocamento em vias públicas ou outras medidas que interrompam o isolamento social.

§ 1º – ficam as repartições públicas e proprietários comerciais obrigados a orientarem seus usuários e clientes a usarem máscaras e adentrarem nos estabelecimentos.

§ 2º – no período estipulado no artigo 3º, o poder público fiscalizará o cumprimento da medida imposta no parágrafo 1º deste artigo, orientando e advertindo sobre ele para verificar sua efetivação. O descumprimento será alvo de nova regulamentação durante a vigência do presente decreto.

§ 3º As máscaras de proteção são de uso estritamente pessoal, não devendo ser compartilhadas.

Art. 10 De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no contexto mundial e nacional, fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 31 de maio de 2020.

Montanhas/RN, em 15 de maio de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal de Montanhas

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:60121B19

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
020/2020**

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços **visando futura e eventual Contratação de empresa para execução de serviços de borracharia**, com vistas ao atendimento das necessidades de todas as secretarias Municipais de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 28 (vinte e três) de maio de 2020, às 08:00 (oito) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal.

Devido a Pandemia de Coronavírus (COVID-19) estaremos obedecendo ao Decreto Municipal 006/2020 publicado em 01 de abril de 2020 onde em seu inciso IV destaca:

IV - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico (e-mail corporativo da respectiva Secretaria disposto no site: <https://montealegre.rn.gov.br/> e e-mail: gabinete@montealegre.rn.gov.br) ou telefônico (3276-4000), podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

Portanto pedidos de edital, dúvidas e esclarecimentos estaremos respondendo através do telefone 84 32764000 e e-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:21E8F913

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
021/2020**

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços **visando futura e eventual Aquisição de medicamento controlado**, com vistas ao atendimento das necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 28 (vinte e três) de maio de 2020, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal.

Devido a Pandemia de Coronavírus (COVID-19) estaremos obedecendo ao Decreto Municipal 006/2020 publicado em 01 de abril de 2020 onde em seu inciso IV destaca:

IV - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico (e-mail corporativo da respectiva Secretaria disposto no site: <https://montealegre.rn.gov.br/> e e-mail: gabinete@montealegre.rn.gov.br) ou telefônico (3276-4000), podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

Portanto pedidos de edital, dúvidas e esclarecimentos estaremos respondendo através do telefone 84 32764000 e e-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:5373B979